CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1152/2026

CADERNO CONSOLIDADO DE RETIFICAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Objeto: contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de limpeza e varrição de vias urbanas, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais inertes, bem como dos resíduos gerados nos serviços de varrição, abrangendo a área urbana e o Distrito de Canto da Vazante.

Aviso de consolidação. As disposições abaixo substituem integralmente as cláusulas correspondentes do Edital nº 011/2026 e de seus anexos. As demais disposições permanecem inalteradas, desde que não sejam incompatíveis com esta retificação. Antes da republicação, os setores técnico e jurídico deverão preencher apenas os campos expressamente marcados como "VALIDAÇÃO TÉCNICA" ou "VALIDAÇÃO JURÍDICO-TÉCNICA", especialmente a classificação formal do objeto, a nova data da sessão, a identificação da unidade de destinação e os valores eventualmente revistos do orçamento de referência.

QUADRO-SÍNTESE DAS RETIFICAÇÕES

Tema	Providência	Resultado
Qualificação técnico-operacional	Redução dos quantitativos mínimos e admissão de somatório de atestados	Retificado
Regularidade fiscal na inversão de fases	Exigência somente após julgamento e apenas do primeiro classificado	Retificado
Certidões TCE/TO	Exclusão do item 7.13.9	Excluído
Base operacional	Exigência somente da contratada, no período de mobilização	Retificado
Administração local/BDI	Identificação como custo direto e revisão do orçamento se necessário	Retificado
Responsável técnico	Sem vínculo empregatício prévio obrigatório	Retificado
PCMSO/GRO/PGR	Retirados da habilitação e deslocados para mobilização/execução	Retificado
Insalubridade/CCT	Correção de "grau médio (40%)" para "grau máximo (40%)" e harmonização	Retificado
Reajuste/repactuação	Cláusulas econômicas unificadas	Retificado

Lote único	Mantido com justificativa técnica e correção da redação	Mantido/justificado
SRP/ARP	Referências removidas da modelagem contratual	Retificado
Frota/mão de obra	Toda a frota, veículos, máquinas e equipamentos a cargo da contratada; correção do quantitativo de motoristas	Retificado
Tonelagem/medição	Tonelagem explicitada como parâmetro estimativo, não unidade isolada de pagamento	Esclarecido
Mobilização	Cronograma único de 30 dias, com marcos intermediários	Retificado
Demanda/frequência	Limites e tratamento econômico definidos	Retificado
Destinação final	Terminologia e unidade de destinação a serem identificadas de forma inequívoca	Retificado
Minuta contratual	Lei 8.666/1993, "obra" e ARP/SRP eliminados	Retificado

1. PREÂMBULO – DATAS E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Mantêm-se o critério de julgamento pelo menor preço global, com alteração do modo de disputa de aberto e fechado para aberto e o regime de execução por preço global, ressalvada eventual adequação decorrente da classificação formal do objeto.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: serviço comum de engenharia.

MODALIDADE: Concorrência eletrônica.

NOVA DATA DA SESSÃO: 03/09/2026, 08h01min.

Os prazos de impugnação e esclarecimentos serão recalculados a partir da nova data da sessão.

2. ITEM 1.2 – LOTE ÚNICO

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, abrangendo de forma integrada os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e os serviços de limpeza e varrição de vias públicas.

1.2.1. O não parcelamento decorre da interdependência operacional entre as atividades, especialmente porque os resíduos oriundos da varrição integram o fluxo de coleta e

transporte, havendo compartilhamento de estrutura administrativa, instalações de apoio, fiscalização, logística, destinação final e recursos operacionais.

1.2.2. A execução integrada proporciona unidade de comando e responsabilização, reduz interfaces entre prestadores distintos, evita duplicidade de estruturas e custos e favorece o planejamento coordenado de rotas, frequências e atendimento a situações excepcionais.

1.2.3. Fica suprimida a expressão anterior segundo a qual seria facultada a participação em quantos itens fossem de interesse do licitante, por incompatibilidade com o lote único e o julgamento pelo menor preço global.

3. ITENS 5 E 6 – INVERSÃO DE FASES E REGULARIDADE FISCAL

5.2. Na primeira fase serão examinados os documentos de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira de todos os participantes, mantendo-se a inversão das fases devidamente motivada no processo administrativo, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A manutenção da inversão das fases decorre da necessidade de gerenciamento dos riscos da contratação e da experiência administrativa do Município em certames anteriores, nos quais se verificou a participação de licitantes que ingressam na etapa competitiva com lances significativamente reduzidos, embora posteriormente não demonstrem o atendimento aos requisitos de habilitação necessários à contratação.

5.2.2. A participação de empresas sem capacidade jurídica, técnica ou econômico-financeira previamente demonstrada pode interferir artificialmente na dinâmica da disputa, provocar sucessivas inabilitações, retorno às propostas subsequentes, retrabalho administrativo, aumento da litigiosidade e prolongamento indevido do procedimento, sem benefício efetivo para a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.2.3. A cautela mostra-se especialmente relevante no presente certame em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza urbana, varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos, cuja execução exige capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível, sob pena de risco à continuidade do serviço público e ao interesse coletivo.

5.2.4. A inversão das fases não tem por finalidade restringir a competitividade ou antecipar juízo sobre qualquer licitante, mas assegurar que a disputa econômica seja realizada entre participantes que demonstrem possuir condições mínimas de assumir e executar satisfatoriamente o objeto, promovendo maior segurança, eficiência e efetividade ao procedimento.

5.2.5. Fica, portanto, mantida a inversão das fases quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, não prosperando a impugnação quanto ao afastamento dessa sistemática.

5.2.6. Quanto à regularidade fiscal, será observada a regra específica do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os respectivos documentos serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.7. A adequação prevista no item anterior não descaracteriza a inversão das fases, permanecendo antecipada a análise dos demais requisitos de habilitação juridicamente passíveis de exame prévio.

6.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, a proposta e os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigíveis na fase antecipada. A documentação de regularidade fiscal observará o momento previsto no item 5.2.6.

6.2. O sistema eletrônico e a condução da sessão deverão ser configurados de modo a preservar a inversão das fases para os requisitos previstos no item 5.2 e, quanto à regularidade fiscal, assegurar sua verificação somente após o julgamento das propostas e em relação ao licitante mais bem classificado.

4. ITEM 7.13.9 – CERTIDÕES DO TCE/TO

Fica EXCLUÍDO o item 7.13.9 do Edital. A existência de sanções impeditivas será verificada nos cadastros legalmente pertinentes e nos atos administrativos ou judiciais próprios, não se exigindo, como requisito de habilitação econômico-financeira, certidão negativa de processos perante o Tribunal de Contas nem certidão de contas julgadas irregulares em nome dos sócios.

5. ITENS 7.14.2 A 7.14.7 – RESPONSÁVEL TÉCNICO E CAPACIDADE OPERACIONAL

7.14.2. A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante indicação de engenheiro civil, ambiental ou sanitarista, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto, detentor de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pertinente(s) e compatível(eis) com as parcelas de maior relevância.

7.14.3. Na fase de habilitação será admitida a indicação do profissional acompanhada de declaração de compromisso de participação na execução, não sendo exigido vínculo empregatício prévio ou integração ao quadro permanente da licitante.

7.14.4. O vínculo jurídico necessário à execução poderá ser demonstrado, até a formalização contratual, por contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou contratação de profissional autônomo legalmente admitida.

7.14.5. O profissional indicado deverá participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.14.7. A capacitação técnico-operacional será comprovada por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados compatíveis, salvo impossibilidade técnica devidamente motivada. Para as parcelas de maior relevância, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos de experiência, limitados a 50% dos quantitativos estimados: (a) coleta e transporte de resíduos: 185,8125 toneladas/mês, ou equivalente anual de 2.229,75 toneladas/ano; (b) varrição de vias e logradouros: 90 km/mês de eixo de vias, ou equivalente anual de 1.080 km/ano.

7.14.7.1. Para efeito de aferição, a Administração aceitará comprovação em unidade mensal ou anual, desde que preservada a equivalência quantitativa e a compatibilidade do serviço.

6. ITENS 7.14.8 E 7.14.9 – PCMSO, GRO E PGR

Ficam EXCLUÍDOS da documentação de habilitação técnica os certificados de implantação do PCMSO, GRO e PGR.

A futura contratada deverá, antes do início efetivo das atividades e durante toda a execução, manter os programas e documentos de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, adequados aos riscos, ambientes e organização da execução contratual.

7. BASE OPERACIONAL E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A obrigação de dispor de instalações operacionais em Guaraí/TO não constitui requisito de participação ou habilitação.

A CONTRATADA deverá implantar, no prazo de mobilização previsto neste Edital, estrutura operacional compatível com o efetivo e com as necessidades do serviço, incluindo, conforme necessário, área administrativa, almoxarifado, oficina ou apoio de manutenção, garagem/pátio, refeitório, sanitários e demais instalações exigidas pelas normas de saúde e segurança.

A localização deverá permitir atendimento tempestivo às rotas, manutenção da continuidade do serviço, guarda da frota e acesso da fiscalização. A exigência de instalação dentro do Município somente se aplica à futura contratada e durante a execução, não podendo ser exigida previamente dos licitantes.

Os custos de administração local e da estrutura operacional não integrarão o BDI e deverão ser contabilizados como custos diretos nos preços.

8. INSALUBRIDADE E CONVENÇÕES COLETIVAS

Nas planilhas orçamentárias, onde constar “Insalubridade Grau Médio (40%)”, leia-se “Insalubridade Grau Máximo (40%)”, mantido o percentual apenas nas hipóteses em que efetivamente decorrer da legislação, laudo técnico e/ou instrumento coletivo aplicável.

As planilhas deverão identificar de forma coerente a categoria profissional, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, sua data-base e vigência. Caberá ao licitante observar o instrumento coletivo efetivamente incidente sobre seus empregados, assumindo integralmente os custos trabalhistas da proposta.

9. ITEM 17 – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

17.1. O contrato observará mecanismos distintos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a natureza da variação de custos.

17.2. Os custos de mão de obra vinculados a acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo serão objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação, observada a data-base da categoria profissional correspondente e o interregno legal aplicável.

17.3. Os demais custos de mercado, materiais e equipamentos poderão ser reajustados após o interregno legal de um ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação de índice específico ou setorial compatível com a estrutura de custos da contratação, a ser definido no processo preparatório. Fica afastada a aplicação automática do INCC sem justificativa de aderência ao objeto.

17.4. Quando houver mais de uma categoria profissional com datas-bases distintas, a repactuação poderá ocorrer em momentos diferentes, conforme o fato gerador de cada parcela de custo.

17.5. A revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e requisitos da Lei nº 14.133/2021, independentemente do reajuste ou da repactuação ordinária.

17.6. A solicitação deverá ser instruída com planilha analítica e documentação comprobatória pertinente, e poderá ser formalizada por apostilamento quando a legislação assim permitir.

10. FROTA, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral de toda a frota, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais meios materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e capacidade compatíveis com o Termo de Referência, inclusive os veículos e equipamentos de reserva exigidos para assegurar a continuidade operacional. O Município de Guaraí/TO não disponibilizará caminhão, veículo, máquina ou equipamento de qualquer natureza para a execução do objeto.

Para os serviços de coleta, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m^3, além de caminhão reserva para atendimento emergencial, todos sob sua exclusiva responsabilidade. Os caminhões basculantes, caminhonetes, veículos de apoio, máquinas e demais equipamentos previstos no Termo de Referência também serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA.

Todos os custos relacionados à disponibilização e operação da frota, veículos, máquinas e equipamentos deverão estar integralmente contemplados na proposta da CONTRATADA, inclusive aquisição ou locação, depreciação, remuneração do capital, mobilização, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguros,

licenciamento, tributos, higienização, conservação, substituição e demais despesas necessárias à execução, conforme a natureza de cada equipamento e a respectiva composição de custos.

A CONTRATADA deverá manter toda a frota, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, providenciando, às suas expensas, a substituição imediata ou em prazo compatível com a continuidade dos serviços sempre que ocorrer indisponibilidade de qualquer bem necessário à execução.

A planilha orçamentária de referência deverá refletir integralmente essa premissa. A previsão de custos dos 02 (dois) caminhões compactadores não será reduzida em razão da correção da minuta, pois nenhum compactador será fornecido pelo Município.

11. MÃO DE OBRA DA COLETA

Para fins de orçamento e dimensionamento mínimo, a equipe de coleta deverá considerar 04 (quatro) motoristas e 12 (doze) coletores, conforme o item 8.8 do Termo de Referência e a composição de mão de obra da planilha.

Fica corrigida a referência constante do memorial de dimensionamento que indicava 06 (seis) motoristas. A futura contratada poderá adotar organização operacional distinta, desde que comprove sua exequibilidade e assegure o cumprimento integral das rotas, jornadas, descansos, substituições e demais obrigações legais.

12. MEDIÇÃO E TONELAGEM

A tonelagem indicada no Termo de Referência constitui parâmetro estimativo de planejamento e dimensionamento, não representando quantidade mensal garantida nem unidade isolada de pagamento.

A medição será mensal, com base na execução efetiva dos serviços e no cumprimento das metas e rotas aprovadas, mediante registros de GPS, relatórios de atividade, registros fotográficos e fiscalização da CONTRATANTE.

Enquanto o aterro municipal não dispuser de balança própria, poderão ser realizadas amostragens periódicas de pesagem e volumetria, inclusive em balança externa apta, para atualização das estimativas e aperfeiçoamento dos controles, sem alteração automática da forma de remuneração contratada.

13. CRONOGRAMA ÚNICO DE MOBILIZAÇÃO

A partir da emissão da Ordem de Início, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação integral dos serviços e da estrutura operacional.

No prazo de até 10 (dez) dias da Ordem de Início, deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano de Mobilização, contendo cronograma de disponibilização da frota, pessoal, instalações, Plano de Coleta e Plano de Limpeza, para análise e aprovação.

A execução poderá ser iniciada gradualmente dentro do período de mobilização, conforme cronograma aprovado, devendo todos os serviços, equipes, veículos e instalações estar integralmente implantados até o 30º dia.

Ficam substituídas as disposições incompatíveis que previam simultaneamente início imediato, implantação integral em 10 dias ou outros prazos conflitantes. Permanecem válidos prazos específicos posteriores para treinamento, adequação visual de uniformes e comunicações, desde que não impeçam a operação regular.

14. ALTERAÇÃO DE FREQUÊNCIA E AUMENTO DA DEMANDA

A CONTRATANTE poderá promover ajustes de rotas, horários e frequências que possam ser absorvidos pela estrutura e pelos quantitativos já contratados, sem alteração automática do preço.

Quando a alteração implicar aumento material do escopo, da extensão atendida, da frota, do número de trabalhadores ou de outros recursos além daqueles contemplados na proposta, deverão ser observados os mecanismos de alteração contratual, aditamento e preservação do equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fica substituída a expressão genérica de que qualquer alteração de frequência não implicaria aumento de custo.

15. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Para todos os fins do Edital, deverá ser utilizada uma única denominação para a unidade atualmente indicada pela Administração para recebimento dos resíduos.

A referência a futuro “aterro sanitário” deverá ser utilizada apenas quando se tratar de instalação futura diversa da unidade atualmente utilizada, sem gerar obrigação de destinação a local ainda não disponível.

A distância de referência adotada na planilha e nos cálculos de transporte deverá ser harmonizada em todos os anexos.

16. MINUTA CONTRATUAL – SUBSTITUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

O título da minuta passa a ser: “CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SOB REGIME DE PREÇO GLOBAL”.

A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Ficam excluídas todas as referências à Lei nº 8.666/1993.

Ficam excluídas as referências a Sistema de Registro de Preços – SRP, Ata de Registro de Preços – ARP e “expectativa de fornecimento”. O ajuste decorrente do certame será formalizado por contrato administrativo de prestação contínua dos serviços pelo período definido no instrumento convocatório.

Na cláusula de objeto e demais disposições, as expressões “obra”, “obras”, “empreiteiro” e equivalentes deverão ser substituídas por “serviço”, “serviços”, “contratada” ou expressão compatível com a natureza do objeto.

A cláusula 1.3 da minuta fica substituída por: "1.3. A contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo Administrativo nº 1152/2026, regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis."

A cláusula 1.4 fica substituída por: "1.4. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, as planilhas aprovadas e demais documentos vinculantes do processo."

A cláusula 4.11 fica substituída por: "4.11. A execução compreenderá o escopo contratado, admitidas ordens de serviço para organização operacional, rotas, prioridades e mobilização, sem descaracterização do objeto nem supressão unilateral de parcelas essenciais fora das hipóteses legais."

A cláusula de base operacional fica substituída pelos termos do item 7 deste Caderno de Retificações, deixando expresso que a obrigação somente recai sobre a futura contratada no período de mobilização e durante a execução.

A cláusula 4.4 fica substituída por: "4.4. Todos os veículos, caminhões, máquinas, equipamentos e demais meios materiais necessários à execução dos serviços serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA, inexistindo disponibilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento pela CONTRATANTE."

A cláusula 4.6 fica substituída por: "4.6. A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação, respondendo integralmente por manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, combustível, licenciamento, seguros e substituições necessárias à continuidade dos serviços."

A cláusula de implantação fica substituída pelo cronograma único previsto no item 13 deste Caderno.

As cláusulas de reajuste, repactuação e revisão do equilíbrio econômico-financeiro ficam substituídas pelo item 9 deste Caderno.

Fica excluída da minuta a disposição baseada no art. 618 do Código Civil relativa à garantia quinquenal de solidez e segurança de obra, por incompatibilidade com o objeto de prestação de serviços contínuos.

As hipóteses de extinção e sanções deverão remeter aos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

17. ANEXO XX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica EXCLUÍDO o Anexo XX – Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como todas as referências correlatas existentes no Edital e na minuta contratual, considerando a modelagem consolidada de contratação dos serviços contínuos mediante contrato administrativo.

18. PUBLICIDADE, ANEXOS E NOVA DIVULGAÇÃO

Antes da republicação, a Administração deverá consolidar e disponibilizar, em igualdade de condições, todos os documentos expressamente tratados como anexos ou elementos vinculantes do instrumento convocatório, inclusive as Convenções Coletivas efetivamente

utilizadas no orçamento, memoriais de cálculo e documentos técnicos que definam obrigações ou custos.

Concluídas as correções técnicas e orçamentárias, o Edital e seus anexos deverão ser republicados com reabertura integral do prazo legal aplicável, por se tratar de alterações capazes de afetar a habilitação e a formulação das propostas.

Guaraí/TO, 17 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEUBE ROZA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CLEUBE ROZA LIMA
Agente de Contratação